



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, EM CONFORMIDADE COM CONVÊNIO COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E O MUNICÍPIO DE IBITIARA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Hermínio José dos Santos, nº 184, centro, Novo Horizonte, Bahia, inscrito no CNPJ nº 16.255.077/0001-42, na qualidade de **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rogério de Oliveira Prado, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, centro, Ibitiara, Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.781.828/0001-76, representado legalmente pelo seu Prefeito, Sr. Wilson dos Santos Souza, na qualidade de **CESSIONÁRIO**, vem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, visando a cessão de servidores municipais, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Cessão de servidora municipal, para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, na forma da Cláusula Quarta, com ônus exclusivo para este.

CLÁUSULA SEGUNDA - CEDENTE:

Compromete-se o CEDENTE a ceder e a manter cedido ao CESSIONÁRIO, a Servidora **SUZE SILVA ARAUJO DE MENEZES**, portadora do CPF nº 003.176.025-27, RG 09.168.844-22 SSP/BA, investida no cargo de merendeira (EF), com carga horária de 40 horas semanais, para o exercício das atividades descritas neste convênio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA
CNPJ: 06090467000156



CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIDOR:

A servidora municipal cedida, antes de iniciar suas atividades deverão assinar termo de sujeição aos ditames hierárquicos da Administração Municipal de Ibitiara, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades, comprometendo-se ainda:

- a) Tomar ciência formalmente dos termos deste Convênio,
- b) Comunicar a chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerente à cessão, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior,

Parágrafo Único: A servidora conservará os mesmos direitos e vantagens inerentes ao cargo, como se em efetivo exercício estivesse no Órgão Cedente.

CLÁUSULA QUARTA DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO:

A servidora pública municipal, cedidas na forma deste Convênio, **SUZE SILVA ARAUJO DE MENEZES**, portadora do CPF nº 003.176.025-27, RG 09.168.844-22 SSP/BA, executará atividades funcionais solicitadas pelo município, na forma da lei, podendo, contudo, serem investidas em função de confiança ou cargo comissionado.

CLÁUSULA QUINTA-DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO:

A servidora municipal cedida ao **CESSIONÁRIO** permanece vinculadas ao Regime Jurídico do Município de Novo Horizonte, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço da municipalidade de Ibitiara, submete-se ao Código de Ética dos Servidores desse ente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA
CNPJ: 06090467000156



Parágrafo Único: Em caso de infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Ibitiara, a servidora municipal será restituída mediante ofício expedido pelo Cessionário, devendo a infração cometida ser comunicada ao Município de Novo Horizonte, a quem compete processar a julgar as servidoras para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade da servidora perante o Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA-DO CESSIONÁRIO:

Caberá ao MUNICÍPIO DE IBITIARA arcar com o pagamento de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos das servidoras cedidas, sem ônus para o ÓRGÃO CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente termo é de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, ao MUNICÍPIO CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA
CNPJ: 06090467000156



As partes convencionam e elegem o foro da Comarca de Seabra, Bahia, para dirimir quaisquer lides que envolvam o presente Termo.

CLAUSULA DÉCIMA-DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio deverá ser publicado no local de costume.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento, para a cessão da servidora municipal, em 02 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Novo Horizonte BA, 05 de junho de 2025


ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
PREFEITO


WILSON DOS SANTOS SOUZA
PREFEITO


SUZE SILVA ARAÚJO DE MENEZES
Servidora Cedida

TESTEMUNHAS:



CPF nº 773.601.017-43



CPF nº 184.143.908-89

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA
CNPJ: 06090467000156